

Portaria Nº 106/2026
De 21 de outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 092/2026, DECLARA A NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, INSTAURA NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS INFRAÇÕES FUNCIONAIS ATRIBUÍDAS AO EMPREGADO PÚBLICO RAFAEL CORREA RIBEIRO, DESIGNA NOVA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública exercer o poder disciplinar, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 001/2026 foi instaurado por meio da Portaria nº 092/2026 para apuração de supostas infrações disciplinares atribuídas ao empregado público **RAFAEL CORREA RIBEIRO**;

CONSIDERANDO que, durante a tramitação do referido procedimento, foi arguida exceção de suspeição/impedimento em relação à Presidente da Comissão Processante;

CONSIDERANDO que a Comissão acolheu o incidente, reconhecendo que a Presidente praticou atos incompatíveis com a necessária imparcialidade para condução do processo disciplinar, declarando nulos os atos decisórios e instrutórios por ela praticados;

CONSIDERANDO que a Administração possui o dever de revisar seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a existência de novas denúncias relativas à continuidade de condutas supostamente irregulares atribuídas ao empregado público, posteriormente aos fatos inicialmente apurados;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a validade do procedimento administrativo disciplinar e assegurar a plena observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 092/2026, de 24 de março de 2026, que instaurou o Processo Administrativo nº 001/2026.

Art. 2º - Fica declarada a nulidade do Processo Administrativo nº 001/2026, em razão do reconhecimento do impedimento/suspeição da Presidente da Comissão Processante, preservando-se, entretanto, os documentos, provas materiais e demais elementos objetivos regularmente produzidos, os quais poderão ser aproveitados no novo procedimento, vedado o aproveitamento de atos decisórios, manifestações opinativas e juízos de valor anteriormente produzidos.

Art. 3º - Fica instaurado o Processo Administrativo nº 02/2026 destinado à apuração de todas as condutas atribuídas ao empregado público **RAFAEL CORREA RIBEIRO**, compreendendo:

I – os fatos constantes da Portaria nº 092/2026;

“Considerando ainda que conforme informações oficiais obtidas junto a Ouvidoria do SAMU; prestadas no dia 26/02/2026 por Jessica Garcia Youssef, Samira Aparecida Ferreira Chaves, Marli da Silva Grilo e um usuário que desejou manter sigilo da sua identidade” – Nº dos processos: F10-FLFHBCLBMN, F10-EVKTSAPRMU, F10-VCUFQIFLHF, F-10HXHNWCLSGF (cópias em anexo).

“Considerando as infrações constantes das denúncias, constitui-se em uso indevido do nome do SAMU para obtenção de vantagens pessoais, cuja as infrações acham-se devidamente consignadas no Código de Conduta do CIVAP”

II – os fatos supervenientes posteriormente noticiados à Administração, conforme nº do processo F10-T4EFATUFGC (cópia em anexo).

III – quaisquer outros fatos conexos que venham a ser regularmente apurados durante a instrução processual.

Art. 4º - As condutas objeto da apuração poderão, em tese, configurar infrações previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como infrações ao Código de Conduta do CIVAP, **Artigo 12 – AO SERVIDOR PÚBLICO É VEDADO:**

Item 22 – Não se deve usar o nome do CIVAP ou seu cargo para obter vantagens pessoais de qualquer natureza;

Item 28 – Valer-se de cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento de dignidade da função pública;

Item 29 – Aceitar propina, presente, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Item 32 – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho

Art. 5º - O procedimento observará o rito previsto no Código de Conduta do CIVAP, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999, os princípios gerais do Direito Administrativo e, no que couber, o Código de Processo Civil.

Art. 6º - Fica designada a seguinte Comissão Processante:

FERNANDA PIOVEZANI CALIL – ENFERMEIRA E COORDENADORA DE ENFERMAGEM

WALTER FABRI JUNIOR - FARMACÊUTICO

GISLENE PARREIRAS COSTA – RECEPCIONISTA

Parágrafo único. Não poderá integrar esta Comissão a Sra. **Daniela Alvarez Batista**, em razão do reconhecimento de seu impedimento/suspeição no procedimento anteriormente instaurado.

Art. 7º - Fica mantido o afastamento preventivo do empregado público, sem prejuízo da remuneração, até nova deliberação da Comissão Processante, por constituir medida cautelar autônoma destinada à preservação da regularidade da instrução processual.

Art. 8º - A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assis/SP, 21 de outubro de 2026.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
Diretora Executiva do CIVAP

Publicada no site www.civap.sp.gov.br e no Diário Oficial do CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema na data supra.

BARBARA HARDER LEME
Coordenador de Recursos Humanos